

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DAS LARANJEIRAS

Capítulo I Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola das Laranjeiras (APEEEL) congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1/JI das Laranjeiras, doravante designada por Escola das Laranjeiras.

Artigo 2º Natureza

A APEEEL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º Sede

A APEEEL tem a sua sede social na Escola das Laranjeiras, sita na Rua Virgílio Correia, n.º 30, na freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

Artigo 4º Independência

A APEEEL exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando e independência relativamente a quaisquer organizações.

Artigo 5º Fins

São fins e competências da APEEEL, pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes, designadamente:

Para o aluno:

- a) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- b) Promover a participação dos pais e encarregados de educação enquanto membros da comunidade educativa;
- c) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação, e entre estes e os profissionais da escola para discutir problemas educacionais, pedagógicos e sociais, e colaborar na obtenção de soluções adequadas;
- d) Defender uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

e) Defender, perante o agrupamento de escolas, os justos e legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

com outras instituições:

- a) Promover e cooperar em iniciativas da Escola das Laranjeiras, sejam estas de carácter pedagógico, físico, lúdico ou cultural;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola das Laranjeiras e da comunidade escolar;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, do Ministério da Educação e de outras entidades relevantes com fins comuns.
- d) Colaborar com as escolas do agrupamento em atividades de enriquecimento curriculares e/ou extra-curriculares, fomentando a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares;
- e) Recorrer a outras entidades individuais ou coletivas para o suporte e melhoria da sua ação;
- f) Promover e fomentar, dentro do seu âmbito, atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo, tanto em período de aulas como de férias;
- g) Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional ou outros temas relacionados com os fins da Associação;
- h) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para a comunidade de pais e encarregados de educação;

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º

Qualidade de associado

São associados da APEEEL os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola das Laranjeiras e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEEL;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEL;
- c) Utilizar os serviços da APEEEL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Apresentar propostas de medidas e atividades para melhoria do funcionamento da Escola das Laranjeiras ou do respetivo projeto educativo e plano de atividades;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEEL;
- f) Propor à direção da APEEEL iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da associação e participar em grupos de trabalho para a atuação em casos específicos;
- g) Receberem publicações emitidas pela Associação;

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar e participar nas atividades da APEEEL;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas;
- e) Colaborar, sempre que possível, com os órgãos da Associação, quando estes o solicitarem;
- f) Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;
- g) Acatar as decisões da Associação e as deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 8º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- e) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias

§ único – As decisões de alínea e) deste artigo devem ser sancionadas por Assembleia Geral, votado por voto secreto com maioria de dois terços (2/3) dos participantes da Assembleia;

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 9º Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da APEEEL a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral;
3. Para todas as outras votações, será utilizado o método de voto de braço no ar pelos associados presentes no momento da votação;
4. Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Secção I Assembleia Geral

Artigo 10º Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
3. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo;

4. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no mês de outubro nos primeiros 60 dias após o início das aulas para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
5. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por petição subscrita por, pelo menos, um quinto (1/5) do número total dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos com menção expressa da ordem de trabalhos;
6. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, em primeira convocatória, pelo menos, metade dos seus associados, funcionando, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados;

Artigo 11º

Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto;
2. A convocatória é remetida a cada associado por meio de aviso postal ou, nos casos em que o associado assim o tenha expressamente indicado, através de correio eletrónico com recibo de leitura, e, cumulativamente, será afixada na sede da associação, em local visível, para todos os associados;
3. Da convocatória devem constar a data da realização da Assembleia Geral, bem como a respetiva hora, local e ordem de trabalhos;

Artigo 12º

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da APEEEL;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEEL em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEEL;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

Secção II

Conselho Executivo

Artigo 13º

A APEEEL será gerida por um Conselho Executivo constituído por três associados: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro;

Artigo 14º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente, com exceção dos meses de julho e agosto, e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;

Artigo 15º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEEL;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEEEL;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEEL;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados;

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 16º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário e um vogal;
2. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, por solicitação de dois dos seus membros ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo;
3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;

Capítulo IV Do regime financeiro

Artigo 17º

A APEEEL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro;

Artigo 18º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEEL:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O produto da venda de bens ou da prestação de serviços executados pela APEEEL;

Artigo 19º

As disponibilidades financeiras da APEEEL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação;

Artigo 20º

Em caso de dissolução, o ativo da APEEEL, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar;

Capítulo V Eleição dos órgãos sociais

Artigo 21º

1. Os membros dos órgãos de gestão da APEEEL são eleitos pelo período de dois anos podendo qualquer um deles ser reeleito por nova votação;
2. Os membros dos órgãos de gestão que eventualmente deixem de ter educandos na Escola das Laranjeiras ou apresentem a sua demissão, serão substituídos por cooptação desde que não excedam um terço desses elementos;
3. A saída dos presidentes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal leva à sua substituição pelo vice-presidente e pelo secretário respectivamente;
4. A saída do presidente da mesa da Assembleia Geral obriga a nova eleição em Assembleia Geral;
5. O mandato dos órgãos de gestão termina com a eleição dos novos órgãos no início de cada ano letivo, nos primeiros 60 dias após o início do ano letivo;

Capítulo VI Disposições gerais e transitórias

Artigo 22º Ano social

O ano social da APEEEL principia com o início do ano letivo e termina com o fim do mesmo;

Artigo 23º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEEL e a primeira Assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída para o efeito pelos sócios fundadores;